



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Tupanciretã/RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa aberto e fechado, para contratação visando à aquisição, fornecimento e instalação de móveis sob medida em MDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no presente edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 05/10/2026 às 9h

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - DIA: 16/10/2026 às 8h59min

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO: 16/10/2026 às 9h

LOCAL SESSÃO VIRTUAL: Portal de Compras Públicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

OBJETO - Constitui objeto da presente licitação a aquisição, fornecimento e instalação de móveis sob medida em MDF (104 peças), destinados ao Plenário, Recepção, Direção, Setor de Contabilidade e Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Tupanciretã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, por intermédio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; sendo os trabalhos conduzidos pelo pregoeiro, com o suporte da equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do pregão.

1.2. O edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme disposto no inciso III do §2º do art. 174 da Lei nº. 14.133/2021 e no sítio oficial da Câmara: <https://www.camaratupancireta.rs.gov.br/>; podendo ainda, ser solicitado por meio do e-mail: licitacao@tupancireta.rs.leg.br.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

2.1. A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

abertura das propostas, atentando também, para a data e o horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. Todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto ao Portal de Compras Públicas;

3.1.2. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 interessadas em participar da licitação deverão apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme anexo IV, de atendimento à referida Lei e de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assinada por representante legal da licitante.

3.2. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

3.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.3.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.3.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.3.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.3.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação

3.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que, no ano calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

3.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

3.4.8. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.5. Nos termos do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

3.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3.1. Este item também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.7. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou da Câmara Municipal, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema Operacional poderá ser esclarecida pelos telefones junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.: Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455, (61) 3120-3700, (61) 3142-4887, Região Sul: (48) 3771-4672, (51) 3103-9615, Outras Regiões: 0800 730 5455, e-mail: comprador@portaldecompraspublicas.com.br.

4.6. Na data e horário definidos para a Sessão Pública, a licitante através de seu representante deverá estar presente na Sala de Disputa Virtual relativa ao respectivo processo, para ofertar novos lances nos itens ou lotes em que sua empresa teve sua proposta inicial classificada.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

5.1.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade a fim de subsidiar sua decisão.

5.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

6. DA APRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

6.2. Dentro do prazo estipulado para recebimento de propostas, será de responsabilidade do usuário, conferir se os dados referentes à proposta foram enviados corretamente, sendo que o mesmo poderá visualizar a proposta enviada.

6.3. O licitante deverá aceitar e assinalar, no Sistema Eletrônico, as declarações solicitadas e marcar a opção de acordo com o enquadramento da empresa.

6.3.1. A não declaração no Sistema Eletrônico em relação ao enquadramento da empresa pelo licitante, poderá deixar de habilitar/desabilitar direitos relativos ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão informar qualquer dado que possa levar à sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7. O licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação após a sessão de lances, dentro do prazo determinado pelo sistema eletrônico.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. A proposta financeira deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, com o preenchimento dos seguintes campos:

6.10.1. Valor unitário e total do item, assim como conter até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula;

6.10.2. Marca/fabricante;

6.10.3. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação do termo de referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.11. O preço proposto será cotado em reais, e será considerado suficiente e completo abrangendo todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes, deslocamentos de qualquer natureza e instalação no local, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

6.11.1 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.12. O prazo de validade da proposta financeira não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

6.13. O licitante NÃO PODERÁ oferecer proposta em quantitativos inferiores aos totais estimados no Termo de Referência – Anexo I do edital.

6.14. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.15. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar seus lances.

6.16. O pregoeiro convocará o licitante classificado em Primeiro Lugar, para, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, encaminhar por meio eletrônico, sua Proposta de Preços readequada a seu lance vencedor, conforme modelo constante no Anexo II do edital, e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.16.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

6.16.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

6.17. A omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

6.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.19. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

6.20. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro.

7. DA ETAPA COMPETITIVA:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

7.1. DA ETAPA ELETRÔNICA DE LANCES:

7.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.2. Os lances ofertados serão pelo VALOR GLOBAL da proposta.

7.1.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.1.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.1.6. Durante o transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

7.1.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.2. DO MODO DE DISPUTA:

7.2.1. Será adotado o Modo de Disputa **ABERTO E FECHADO**.

7.2.2. A etapa de envio de lances da Sessão Pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.2.3. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.2.4. Encerrado o prazo de que trata o item 7.2.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.2.4.1. No procedimento de que trata o item 7.2.4, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.2.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.2.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.2.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.2.3 e 7.2.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.2.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.2.3 e 7.2.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na Ordem de Classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.2.6.

7.2.8. Não havendo licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela Equipe de Apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.2.7.

7.2.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.3. Em caso de empate entre duas (2) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para à qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações.

7.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

7.3.4. Desenvolvimento pelo licitante de Programa de Integridade, conforme orientações dos Órgãos de Controle.

7.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.4.1. Empresas estabelecidas no território do estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize.

7.4.2. Empresas brasileiras.

7.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

7.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.6. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.8. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.8.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a Ordem de Classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, cujo prazo para resposta será de 30 (trinta) minutos.

7.9. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.10. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.13. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.

7.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.17. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.18. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

7.18.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observando-se o disposto no Art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Após o encerramento da negociação e aceite de valor ficarão liberados os procedimentos para a fase de aceitabilidade da Proposta de Preços e dos documentos de habilitação. O Sistema Eletrônico destacará para os participantes a nomeação do melhor classificado, e o valor aceito.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

8.3. O licitante melhor classificado deverá observar o prazo e as ações que deverá realizar, sob pena de ser desclassificado se não atender as disposições nos prazos estabelecidos.

8.4. Durante o prazo de convocação dos documentos de proposta, o licitante convocado deverá enviar os documentos solicitados, sob pena de ser desclassificado se não realizar esta remessa dentro do prazo estabelecido.

8.5. Enquanto estiver dentro do prazo estipulado, o convocado poderá excluir arquivos já enviados e enviar outros documentos atualizados sendo solicitados. Encerrado o prazo de convocação de documentos, a documentação de proposta enviada se tornará pública para os demais licitantes.

8.6. O pregoeiro convocará o licitante classificado em Primeiro Lugar, para, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, encaminhar, por meio eletrônico, sua Proposta de Preços readequada a seu lance vencedor, conforme modelo constante no Anexo II do edital.

8.6.1. O pregoeiro verificará a proposta apresentada, e à desclassificará, motivadamente, se a mesma não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada em Primeiro Lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.7. O licitante que se ausentar ou abandonar o certame (Sala de Disputa), deixando de enviar a proposta e documentação solicitada poderá ser desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste edital.

8.8. Para fins de análise e julgamento em relação à Proposta Financeira final apresentada, o pregoeiro poderá solicitar Pareceres Técnicos ao quadro de pessoal do órgão ou consultar os Órgãos Jurídicos pertencentes à Administração Municipal, a fim de orientar sua decisão.

8.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.10. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNEP;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

- 9.2. Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.
- 9.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 9.3.1. A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 9.4. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 9.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.
- 9.7. Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 9.7.1. A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.
- 9.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.
- 9.8.1. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao endereço: Avenida Carlos Gomes de Abreu, 391, Centro, Tupanciretã/RS - CEP: 98.170-000, telefone (55) 3272 1438, Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
- 9.8.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.9. A documentação de habilitação poderá ser dispensada parcialmente nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do Art. 7º e o § 3º do Art. 195 da Constituição Federal.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.1.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

10.1.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;

10.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.1.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. DECLARAÇÕES (Modelos nos anexos III e IV):

10.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

10.2.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

10.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

10.2.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

10.2.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.7. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.8. De atendimento à Lei Complementar nº 123/2006;

10.2.8.1. Que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrada Contrato com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

10.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

- 10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 10.3.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.6. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica do licitante, expedida a menos de 90 (noventa) dias;

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.5.1. Apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da proponente, expedido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, preferencialmente em papel timbrado do emissor, comprovando que o licitante já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto da presente licitação.

11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

- 11.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 10, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 11.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS:

- 12.1. As impugnações, pedidos de esclarecimentos e interposição dos recursos deverão ser realizados exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

12.2. DA(S) IMPUGNAÇÃO(ÕES):

12.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

12.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

12.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

12.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.3. DO(S) ESCLARECIMENTO(S):

12.3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital;

12.3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

12.3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.4. DO(S) RECURSO(S):

12.4.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei 14133/2021.

12.4.1.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

12.4.2. A interposição dos recursos que trata o item 12.4. deverá ser realizada exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas.

12.4.3. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.4.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

12.4.5. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 12.4.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.4.8. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DO ENCERRAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

14.1. O licitante ou o detentor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A sanção prevista na letra "a" do item 14.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1;

14.3.2. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 14.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 14.3;

14.3.3. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela Contratante à Contratada;

14.3.4. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

14.4. A sanção prevista na letra "b" do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "a", "b", "c" do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5. A sanção prevista na letra "c" do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "d", "e", "f", "g" e "h" do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a", "b", e "c" do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.6. A sanção estabelecida na letra "d" do item 14.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

14.7. As sanções previstas nas letras "b" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "a" do mesmo item.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao detentor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. Na aplicação da sanção prevista na letra "c" do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.11. A aplicação das sanções previstas nas letras "b" e "c" do item 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o detentor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o detentor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

14.11.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.11;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.13. A Câmara Municipal deverá no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.13.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 14.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.14. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o detentor à multa de mora, na forma prevista em edital ou no Contrato.

14.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

14.15. É admitida a reabilitação do licitante ou detentor, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

requisitos aqui definidos.

14.15.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “d” e “h” do item 15.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no mesmo prazo.

15.3. O prazo estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, com motivo justificado e aceito por esta Administração.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A vigência do Contrato observará a duração dos respectivos créditos orçamentários, com fundamento no caput dos Arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O prazo de garantia do objeto entregue será de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo pela Câmara, prestado pelo fornecedor, independentemente do prazo de vigência contratual.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal relativo aos materiais/produtos entregues e aceitos pela Câmara.

17.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

17.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável.

17.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.

17.4. Pelos débitos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

17.4.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

18. DA FISCALIZAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

18.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte da Câmara Municipal, por meio do fiscal por ela indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

18.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

18.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

19.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

19.3. A partir da assinatura do Contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

19.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

19.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

termos deste edital.

19.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de Tupanciretã/RS, considerado aquele vinculado ao pregoeiro.

19.13. O pregoeiro e a equipe de apoio atenderão aos interessados no horário das 7h30 às 12h30, em dias úteis, na Avenida Carlos Gomes de Abreu, 391, Centro, Tupanciretã/RS, telefone (55) 3272-1438, para melhores esclarecimentos.

19.14. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, caso seja necessário o envio físico, fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

19.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

20. DOS ANEXOS:

20.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Modelo Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Modelo de declaração de atendimento à Lei complementar nº 123/2006;

Anexo V - Minuta do Contrato.

Tupanciretã, 02 de outubro de 2026.

José Nocrécio Castro da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição, fornecimento e instalação de móveis sob medida em MDF (104 peças), destinados ao Plenário, Recepção, Direção, Setor de Contabilidade e Gabinetes dos Vereadores, para padronização visual e funcional dos ambientes institucionais da Câmara Municipal de Tupanciretã, conforme especificações e quantidades estabelecidas a seguir.

2. Justificativa da Contratação

A contratação é necessária para promover a **padronização visual e funcional** dos ambientes institucionais da Câmara Municipal, em decorrência da reorganização interna dos setores e do novo *layout* dos espaços, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e vereadores, bem como para a qualidade do atendimento aos munícipes.

3. Especificações Técnicas e Quantitativos

As especificações técnicas detalhadas (dimensões, materiais, cores, acabamentos, dobradiças, puxadores e demais requisitos) de cada peça constam deste Termo de Referência, que detalha as 104 (cento e quatro) peças agrupadas conforme a tabela abaixo, seguida das imagens de referência:

#	Descrição do Item	Qtd.	Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	Conjunto do Plenário — bancadas, púlpitos e mesa diretiva (itens 1.1 e 1.2)*	1	19.279,40	19.279,40
2	Móvel de canto da Recepção/Guardas (2.1)	1	8.405,60	8.405,60
3	Gaveteiros (2.2)	21	980,95	20.600,00
4	Mesas em L — modelo padrão (3.1)	14	1.694,43	23.722,00
5	Mesas em L — modelo alternativo (3.2)	2	2.304,00	4.608,00
6	Mesa retangular 140x50 (3.3)	5	1.549,00	7.745,00
7	Mesa com tampos 116x45 e 185x50 (3.4)	6	2.062,67	12.376,00
8	Mesas 120x50 (3.5)	2	1.465,00	2.930,00
9	Mesas 100x50 (3.6)	2	1.412,00	2.824,00
10	Mesa com tampos 40x35 e 185x60 (3.7)	1	2.580,00	2.580,00
11	Móveis Café (4.1)	11	754,42	8.298,60
12	Móveis Aéreos 2 Portas (4.2)	8	861,95	6.895,60
13	Móveis Aéreos 4 Portas (4.3)	2	1.648,20	3.296,40
14	Móveis de Canto — Fotos (5.1)	8	770,25	6.162,00

15	Móvel 2 Portas 100×115 (5.2)	1	1.516,20	1.516,20
16	Móvel 2 Portas 100×75 (5.3)	4	1.157,25	4.629,00
17	Móvel de Canto com 3 prateleiras (5.4)	1	1.899,40	1.899,40
18	Móvel Organizador 3 Portas — gavetas de arquivo (6.1)	1	3.850,00	3.850,00
19	Móvel Organizador 3 Portas — gavetas internas (6.2)	1	4.032,00	4.032,00
20	Divisórias em MDF (7)	11	161,36	1.775,00
TOTAL		104		147.424,20

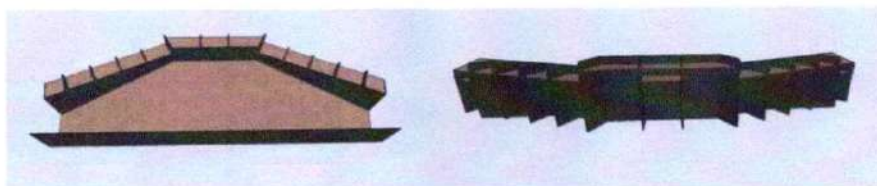
Valor Total Estimado: R\$ 147.424,20 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), apurado pela média aritmética dos preços coletados em 5 (cinco) orçamentos de fornecedores do ramo de mobiliário planejado.

Especificações detalhadas por item. As imagens têm caráter ilustrativo (referência); prevalecem as dimensões e descrições a seguir. Dimensões em centímetros (L = largura, A = altura, P = profundidade).

Item 1 — Plenário

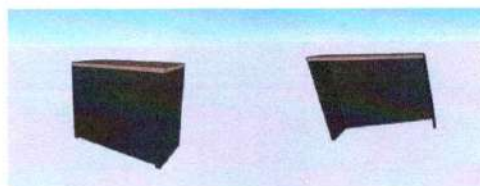
1.1 Bancadas e Púlpitos (Banca 1, Banca 2 e Bancada Central) — 1 (um) conjunto.

- Parte da frente: 927L × 80A, MDF 18 mm na cor preto trama;
- Parte central: 798L × 200P (centro), MDF 18 mm na cor cinza cristal textura;
- Banca 1 e Banca 2 com púlpitos: saia de 319L × 105A (preto trama); bancada de 319L × 58P (savana); divisórias de 105A × 58P (preto trama);
- Lateral: 105A × 90A × 63P;
- Prateleira do púlpito: 44L × 59P (savana);
- Bancada Central: saia de 218L × 125A (preto trama); quatro divisórias de 218L × 125A (preto trama); bancada de 268L × 218L × 58P (savana); prateleira central de 71L × 52P.



1.2 Mesa Diretiva do Plenário — 1 (uma) unidade.

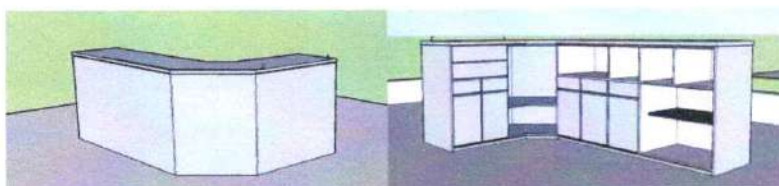
- Tampo engrossado 3,6, medindo 90L × 45P, MDF 18 mm na cor savana;
- Laterais (engrossado 3,6) medindo 71A × 45P (preto trama);
- Saia inteira medindo 83L × 70A (preto trama).



Item 2 — Recepção e Guardas

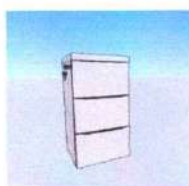
2.1 Móvel de Canto da Recepção/Guardas — 1 (uma) unidade.

- Dimensões: (215L esquerda × 85L centro × 120L direita) × 110A × 60P;
- MDF 18 mm, parte externa cinza cristal textura, parte interna branco textura;
- 7 (sete) gavetas com corrediças sem amortecimento;
- 5 (cinco) portas com dobradiças com amortecimento;
- Puxadores: facetado anodizado.



2.2 Gaveteiros — 21 (vinte e uma) unidades.

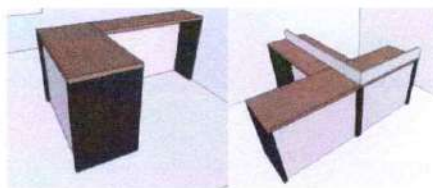
- Dimensões: 45L × 69A × 45P, MDF 18 mm na cor cinza sagraado;
- 3 (três) gavetas com corrediças sem amortecimento;
- Fechadura tipo haste e rodízios;
- Puxadores: facetado preto.



Item 3 — Mesas

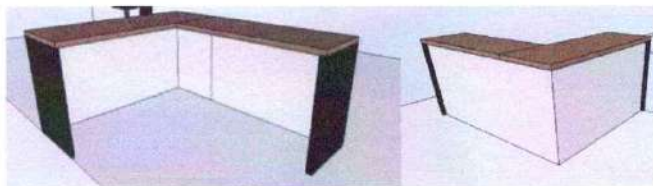
3.1 Mesas em L (modelo padrão) — 14 (quatorze) unidades.

- Tampo engrossado 50P × 100L × 30P × 116L × 75A, MDF 18 mm na cor savana;
- Saia medindo 93L × 70A e 116L × 70A (cinza cristal textura);
- Laterais (engrossado 3,6) medindo 71A × 50P (preto trama).



3.2 Mesas em L (modelo alternativo) — 2 (duas) unidades.

- Tampo (engrossado 3,6) medindo 116L x 45P e 135L x 50P, MDF 18 mm na cor savana;
- Laterais 71A x 45P e 71A x 50P (preto trama);
- Saias medindo 128L x 70A e 160L x 70A (cinza cristal textura).



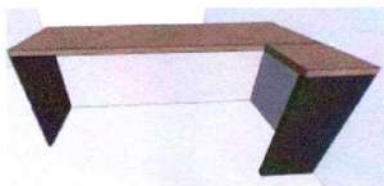
3.3 Mesa retangular 140L x 50P — 5 (cinco) unidades.

- Tampo (engrossado 3,6) medindo 140L x 50P, MDF 18 mm na cor savana;
- Laterais medindo 71A x 50P (engrossado 3,6) na cor preto trama;
- Saia inteira medindo 128L x 71A (cinza cristal textura).



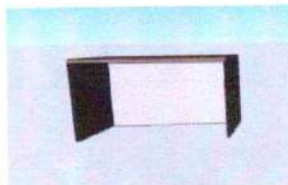
3.4 Mesa com tampo 116L x 45P e 185L x 50P — 6 (seis) unidades.

- Tampo (engrossado 3,6), MDF 18 mm na cor savana;
- Laterais 71A x 45P e 71A x 50P (preto trama);
- Saias medindo 178L x 70A e 160L x 70A (cinza cristal textura).



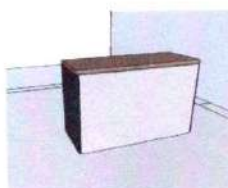
3.5 Mesas 120L x 50P — 2 (duas) unidades.

- Tampo (engrossado 3,6) medindo 120L x 50P, MDF 18 mm na cor savana;
- Pés (engrossados) medindo 71A x 50P (preto trama);
- Saia medindo 116L x 70A (cinza cristal).



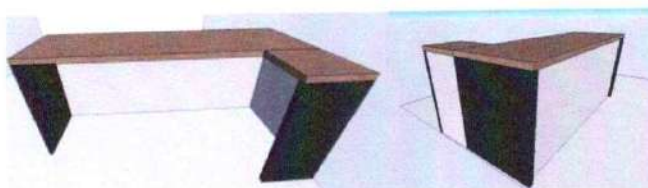
3.6 Mesas 100L x 50P — 2 (duas) unidades.

- Tampo (engrossado 3,6) medindo 100L x 50P, MDF 18 mm na cor savana;
- Pés (engrossados) medindo 71A x 50P (preto trama);
- Saia medindo 96L x 70A (cinza cristal).



3.7 Mesa com tampo 40L x 35P e 185L x 60P — 1 (uma) unidade.

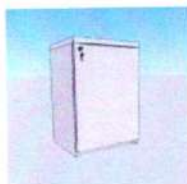
- Tampo (engrossado 3,6), MDF 18 mm na cor savana;
- Laterais 71A x 35P e 71A x 60P (preto trama);
- Saia medindo 178L x 70A (cinza cristal textura).



Item 4 — Móveis Café e Aéreos

4.1 Móveis Café — 11 (onze) unidades.

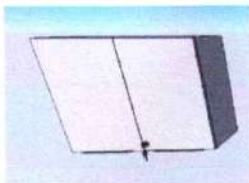
- Dimensões: 50L x 75A x 45P, MDF 18 mm na cor cinza cristal textura;
- Fundo de 6 mm na cor branco textura;
- Com chave e uma prateleira;
- Dobradiças com amortecimento e puxador facetado preto.



4.2 Móveis Aéreos 2 Portas — 8 (oito) unidades.

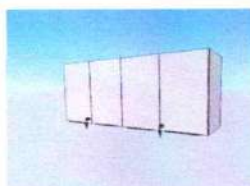
- Dimensões: 65L x 50A x 30P, MDF 18 mm na cor cinza cristal textura;
- Fundo 6 mm na cor branco textura, com chave;

- Uma prateleira;
- Dobradiças com amortecimento e puxador facetado preto.



4.3 Móveis Aéreos 4 Portas — 2 (duas) unidades.

- Dimensões: 130L x 50A x 30P, MDF 18 mm na cor cinza cristal textura;
- Fundo 6 mm na cor branco textura, com chave e uma prateleira;
- Dobradiças com amortecimento e puxador facetado preto.



Item 5 — Móveis de Canto e Armários

5.1 Móveis de Canto — Fotos — 8 (oito) unidades.

- Dimensões: 49L x 130A x 35P, MDF 18 mm na cor cinza cristal textura.



5.2 Móvel 2 Portas 100L x 115A x 35P — 1 (uma) unidade.

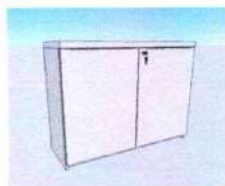
- MDF 18 mm na cor cinza cristal textura;
- Duas prateleiras na cor branco textura;
- Fundo de 6 mm na cor branco textura;
- Com chave e uma prateleira;
- Dobradiças com amortecimento e puxador facetado preto.



5.3 Móvel 2 Portas 100L x 75A x 40P — 4 (quatro) unidades.

- MDF 18 mm na cor cinza sagrado;

- Fundo 6 mm na cor branco textura;
- Uma prateleira;
- Dobradiças com amortecimento, com chave e puxador facetado preto.



5.4 Móvel de Canto com 3 prateleiras — 1 (uma) unidade.

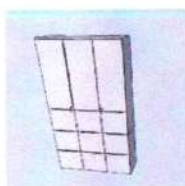
- Dimensões (engrossado 3,6): 60L x 200A x 80P x 80P, MDF 18 mm na cor cinza cristal textura;
- Acabamento medindo 70L x 12A (cinza cristal textura).



Item 6 — Móveis Organizadores

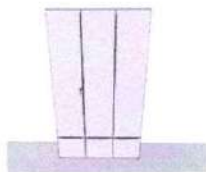
6.1 Móvel Organizador 3 Portas (com gavetas de arquivo) — 1 (uma) unidade.

- Dimensões: 120L x 212A x 40P, MDF 18 mm;
- Parte externa cinza cristal textura, parte interna branco textura;
- Fundo de 6 mm na cor branco textura; duas prateleiras;
- 9 (nove) gavetas de arquivo com corrediças sem amortecimento;
- Dobradiças com amortecimento, puxadores facetado preto e com chave nas portas.



6.2 Móvel Organizador 3 Portas (com gavetas internas) — 1 (uma) unidade.

- Dimensões: 120L x 212A x 40P, MDF 18 mm cinza cristal textura externa, branco textura interna;
- Fundo de 6 mm na cor branco textura; três prateleiras;
- 3 (três) gavetas de arquivo; 4 (quatro) gavetas internas com chave individuais;
- Corrediças sem amortecimento, dobradiças com amortecimento, puxadores facetado preto e com chave nas portas.



Item 7 — Divisórias

Todas as divisórias em MDF 18 mm na cor cinza cristal textura, nas seguintes dimensões e quantidades:

- 100L × 166A × 15A — 6 (seis) unidades;
- 166L × 15A — 1 (uma) unidade;
- 140L × 15A — 1 (uma) unidade;
- 90L × 15A — 1 (uma) unidade;
- 90L × 5A — 1 (uma) unidade;
- Divisória em formato de T: 220L × 48L × 15A — 1 (uma) unidade.

4. Condições Gerais Aplicáveis

- Material: **MDF de 18 mm** (com peças engrossadas em 3,6 cm onde indicado nas especificações técnicas);
- Cores admitidas: preto trama, cinza cristal textura, savana, cinza cristal e branco textura, conforme indicação em cada item;
- Fundos de armários e gaveteiros: 6 mm na cor branco textura, salvo indicação em contrário;
- Dobradiças: com amortecimento, exceto onde indicado o uso de corrediças sem amortecimento;
- Puxadores: facetado preto, salvo indicação de facetado anodizado;
- Portas e gavetas com chave onde indicado;
- Dimensões expressas em **centímetros**, no formato **largura × altura × profundidade** (L × A × P);
- Mobiliário **novo**, sem uso, não reconicionado.

4.1 Especificação das Ferragens (Padronização)

Requisitos mínimos de qualidade aplicáveis a **todas as peças que possuam gavetas e/ou portas**, vedado o direcionamento a marca específica (admite-se **equivalente de qualidade igual ou superior**):

a) Corrediças / trilhos das gavetas:

- Corrediças **telescópicas metálicas**, de **extração total**, permitindo acesso integral ao conteúdo da gaveta;
- Confeccionadas em **aço com proteção anticorrosiva** (galvanizado/zincado ou material equivalente);
- **Capacidade de carga** mínima compatível com o uso institucional (no mínimo 30 kg por par);
- **Funcionamento suave e silencioso**, com batente/ limitador de abertura;
- Sistema de amortecimento (*soft-close*) nas peças em que indicado neste Termo; nas demais, mantida a mesma qualidade construtiva (telescópica metálica de extração total).

b) Dobradiças das portas:

- Dobradiças **metálicas em aço** com **acabamento anticorrosivo** (niquelado/zincado ou equivalente);
- Tipo caneco, com base/calço regulável, próprias para MDF;
- **Ângulo de abertura mínimo de 90°** (preferencialmente 105° ou superior);
- Regulagem tridimensional (altura, profundidade e lateral);
- Fixação adequada ao painel, em **quantidade compatível com o peso e as dimensões da porta** (mínimo de 2 por porta; 3 ou mais para portas com altura superior a 100 cm);
- Sistema de amortecimento (*soft-close*) conforme indicado neste Termo.

Todas as ferragens deverão ser **novas, de primeira qualidade**, isentas de defeitos, com fixação firme e durável, assegurando o funcionamento adequado durante toda a vida útil do mobiliário.

5. Da Garantia

A contratada deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo pela Câmara, cobrindo peças e mão de obra, com substituição ou reparo no local, sem ônus para a Contratante.

6. Da Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da proponente, expedido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando que o licitante já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto da licitação (fornecimento e instalação de móveis sob medida ou planejados em MDF).

7. Das Condições de Entrega e Instalação

Prazo: O prazo máximo para entrega e instalação dos móveis, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho, será de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser parcelada conforme cronograma a ser ajustado entre as partes.

Local: A entrega e instalação serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Tupanciretã/RS, em local a ser indicado pelo setor responsável, sem custos adicionais para a Contratante.

Visita técnica: Facultada ao licitante visita técnica prévia para conferência das medidas reais dos ambientes, mediante agendamento junto à Câmara.

As cores e dimensões poderão sofrer ajustes mínimos para adequação ao espaço real, mediante prévia anuência da Câmara Municipal.

8. Das Obrigações da Contratada

- Fornecer e instalar os móveis rigorosamente de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;
- Prestar a garantia e o suporte conforme item 5;
- Entregar os móveis dentro do prazo e local estipulados;
- Disponibilizar canais de comunicação para suporte (telefone, e-mail);
- Apresentar todas as certificações e documentos exigidos em edital;
- Responsabilizar-se pela retirada de embalagens, sobras e resíduos resultantes da instalação;
- Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto recusado pelo fiscal do Contrato.

9. Das Obrigações da Contratante

- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas em edital;
- Prestar as informações necessárias para a execução do objeto;
- Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências para a entrega e instalação;
- Comunicar à contratada qualquer irregularidade no fornecimento.

10. Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, em face da necessidade de padronização visual e funcional das peças, respeitando as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

11. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta aquisição correrão nos elementos de despesas abaixo:

- Legislativa

01031 – Ação Legislativa

010310001 – Ação Legislativa

010303100012001000 – Manutenção dos Serviços Legislativos Municipal

4.4.90.52.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

Observação: dotação orçamentária indicada pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal (Ofício nº 010/2026 cont.Leg, de 21 de maio de 2026).

12. Fiscalização do Contrato

A fiscalização será exercida por servidor designado por portaria, competindo-lhe registrar ocorrências e aferir a qualidade técnica conforme os requisitos listados neste Termo de Referência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal: Vilmar Júnior Cavalheiro Marques.

Liquidação: Cleber Ritter de Souza (Setor de Contabilidade).

13. Base

Documento de Formalização de Demanda (DFD);

Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Mapa de Riscos;

Pesquisa de Preços com 5 (cinco) orçamentos de fornecedores do ramo.

Tupanciretã – RS, 25 de maio de 2026.

Elvio Jhefferson Zardin Andreatta

Diretor do Poder Legislativo

Aprovo o presente Termo de Referência.

José Nocrécio Castro da Silva

Presidente do Poder Legislativo

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ - RIO GRANDE DO SUL

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _/2026 – Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme **Anexo I**, que integra o Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
REPRESENTANTE:	CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
BANCO/AGENCIA:	Nº CONTA BANCÁRIA:
E-MAIL:	

2. CONDIÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação; que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no edital.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

Deverá ser cotado preço unitário e total de cada item, assim como conter até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula, de acordo com o **Anexo I** do edital.

ITEM	PRODUTO/COMPLEMENTO	UND	QTD	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL R\$ _____ (valor por extenso)

a. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

b. O preço proposto será cotado em reais, e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes, deslocamentos de qualquer natureza e instalação no local, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

c. A empresa declara a exequibilidade da proposta para o cumprimento do objeto nas condições exigidas no respectivo Instrumento Convocatório.

Tupanciretã/RS, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, CPF nº _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Tupanciretã/RS, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no Contrato social ou procuração com poderes específicos).



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- possui(mos) os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Tupanciretã/RS, _____ de ____ de 2026.

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador ou do Responsável Legal da
Empresa



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 89.348.957/0001-37, com sede na Av. Carlos Gomes de Abreu, 391 - Tupanciretã/RS, neste ato representada por seu Presidente JOSÉ NOCRÉCIO CASTRO DA SILVA, inscrito no CPF nº (...), residente e domiciliado na cidade de Tupanciretã/RS, doravante designada CONTRATANTE, e, de outro lado, (...), pessoa jurídica de direito privado, com sede na (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), neste ato representado por (...), e de acordo com as formalidades constantes no processo da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº ____/2026 - Processo Administrativo nº ____/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição, fornecimento e instalação de móveis sob medida em MDF (104 peças), conforme condições, quantidades e exigências constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Farão parte do presente Contrato, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do pregão eletrônico nº ____/2026, além da proposta apresentada pela vencedora no certame licitatório.

3.2. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta.

5.2. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente do fornecimento dos produtos objetos da licitação.

5.3. Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Marca Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
					R\$	R\$

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal relativo aos materiais entregues e aceitos pela Câmara.

6.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

6.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.

6.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega e da instalação.

6.4. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, com pagamento de juros de mora.

6.4.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência Contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos e condições previstas no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. O prazo máximo para entrega e instalação dos móveis, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho, será de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser parcelado conforme cronograma a ser ajustado entre as partes.

8.2. A entrega e instalação serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Tupanciretã/RS, localizada à Avenida Carlos Gomes de Abreu, 391 – Tupanciretã/RS, de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

segundas às sextas-feiras, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, em local a ser indicado pelo setor responsável, sem custos adicionais para a Contratante.

8.3. Fica facultada à Contratada visita técnica prévia para conferência das medidas reais dos ambientes, mediante agendamento junto à Câmara. Local de entrega: nesta Câmara Municipal de Vereadores,.

8.4. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os serviços prestados.

8.6. As Notas fiscais deverão mencionar, com a maior precisão possível, os serviços realizados e/ou produtos fornecidos e o número da respectiva nota de empenho.

8.7. A Contratante se reserva o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições deste Contrato e de acordo com o termo de referência, anexo I do edital licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte da Câmara Municipal, por meio do fiscal por ela designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

9.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, a Contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.2.3. O fiscal será auxiliado pelo assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução deste Contrato;

9.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do Contrato;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

9.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada designa o(a) Sr.(a) _____, para desempenhar a função de preposto perante a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

10.1 Caberá à empresa fornecedora, além do cumprimento das demais disposições contidas neste Termo e das disposições regulamentares pertinentes ao objeto, o seguinte:

- a) Fornecer e instalar os móveis rigorosamente de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Prestar a garantia e o suporte conforme estabelecido no Termo de Referência;
- c) Entregar os móveis dentro do prazo e local estipulados;
- d) Disponibilizar canais de comunicação para suporte (telefone, e-mail);
- e) Apresentar todas as certificações e documentos exigidos em edital;
- f) Responsabilizar-se pela retirada de embalagens, sobras e resíduos resultantes da instalação;
- g) Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto recusado pelo fiscal do Contrato.
- h) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante deverá:

- a) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor, no valor total da solicitação.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas em edital.
- d) Prestar as informações necessárias para a execução dos serviços.
- e) Permitir acesso dos funcionários da empresa Contratada às suas dependências para a entrega dos materiais;
- f) Acompanhar a entrega dos materiais, receber e conferir a quantidade e a integridade dos produtos, atestando o recebimento provisório;
- g) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais, para adoção das providências cabíveis;
- h) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- i) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma pactuada no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor registrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

- 12.3.1. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 12.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 12.3;
- 12.3.2. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratada à contratante;
- 12.3.3. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.
- 12.4. A sanção prevista na letra "c", do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.5. A sanção prevista na letra "d" do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "h", "i", "j", "k" e "l", do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.6. A sanção estabelecida na letra "d" do item 12.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.
- 12.7. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.
- 12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.10. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.11. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- 12.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- 12.11.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.11;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.13.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.14. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma aqui prevista.

12.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

12.15. É admitida a reabilitação da Contratada, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

12.15.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “i” do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta.
- 13.2. Ultrapassando este período, poderá ser concedido reajuste ao preço, independentemente de pedido da Contratada.
- 13.3. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. Constituirão motivos para cancelamento do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.1. Pela administração, nas seguintes situações:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de fornecimento;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do detentor;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) não cumprir a nota de empenho no prazo estabelecido e a Câmara Municipal não aceitar sua justificativa;
- i) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento;
- j) os preços do objeto se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.2.2. A Contratada terá direito ao cancelamento do Contrato nas seguintes hipóteses:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas;
- b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos.

14.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento de contrato somente eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

14.4. A comunicação do cancelamento ou suspensão do Contrato, nos casos previstos no subitem 14.2.1, deverá ser formalizada por e-mail, com aviso de leitura, ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao contrato.

14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial de Município, considerando-se cancelado ou suspenso o Contrato a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

14.6. Fica estabelecido que a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências e outros documentos.

14.7. Da decisão que cancelar ou suspender o Contrato cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não sendo assinado o Contrato no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

penalidades.

15.2. A partir da assinatura do Contrato a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

15.3. Qualquer solicitação relativa a reequilíbrio, reajuste, cancelamento, suspensão, troca de marca ou alterações em geral deverá ser encaminhada por intermédio do e-mail licitacao@tupancireta.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências decorrentes do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tupanciretã, _____ de _____ de 2026.

Empresa Contratada
Resp. Legal da Contratada

José Nocrécio Castro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Testemunhas: